



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

IMPUGNAÇÃO

DECISÃO

Processo nº: 148/2020

Modalidade: Pregão

Edital nº: 109/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica concessionária de serviços de telecomunicações, autorizada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel 4g Celular/Pessoal – SMP/SMC, conforme Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

A empresa TIM BRASI., apresenta impugnação e pedido de esclarecimentos ao presente edital de pregão presencial onde pretende:

01. Que seja aceita impugnação assinada eletronicamente através da ferramenta DocuSign, que tem valor jurídico da certificação digital ICP-Brasil (MP nº 2.200-2), sendo assim, desnecessário o envio na forma física.

O Sr. Marcondes Domingos Pereira ao enviar o pedido de impugnação por email informa: “*Segue ofício de impugnação*”. O que se esperava estar devidamente assinado por assinatura digital, conforme informado. Ocorre que a impugnação e questionamentos encontram-se dispostos em email trocado entre o Sr. Marcondes e a Sra. Joyce Caldas Franco, onde inclusive discutem questões internas que não competem a esta pregoeira ou ao Município de Patrocínio.

No entanto, ainda que não tenha atendido a forma e procedimentos exigidos, e ainda que sequer tenha atendido a sua própria sugestão de envio do documento com assinatura digital, tendo em vista o dever público em esclarecer todas as questões do edital, recebo a impugnação e questionamentos e passo a responder, com auxílio do Departamento de TI do Município de Patrocínio.

02. A empresa questiona: “*Enredemos que caso a empresa não se faça representar na sessão de julgamento deverá obrigatoriamente inserir o Estatuto Social no envelope de documentação, conforme subitem 3.1.1.2. contido no subitem 3 - Credenciamento. Não sendo necessário o envio das demais documentações contidas no subitem 3- Credenciamento, mas apenas dos envelopes de habilitação inserida no item 7.2 e proposta comercial.*” (sic)

Sim, a apresentação dos documentos de credenciamento somente será exigida caso a licitante se faça presente através de representante na sessão de julgamento do pregão.

03. A empresa questiona quanto à apresentação dos documentos de habilitação “*que a documentação que pode ser consultada pela internet, assim como o Estatuto Social acima elencado, registrado e autenticado via chancela eletrônica na Junta Comercial, e as certidões, documentos digitais e publicações no Diário Oficial, que podem ter sua autenticidade confirmada via internet, não necessitam de autenticação cartorária.*”

Sim, os documentos e certidões emitidos pela internet poderão ser apresentados sem autenticação e poderão ter sua autenticidade verificada pela pregoeira e equipe de apoio. No entanto, neste caso deverá ser apresentado o documento original, ou seja, a própria certidão ou estatuto social impresso do arquivo eletrônico. Não será aceita a cópia simples do documento impresso.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

04. Questiona se na exigência do subitem 7.1.4.6 inserido no item 7.2.4, que prevê a apresentação do Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (para o lote telefonia) emitido pelo Anatel, poderá ser apresentado somente a publicação do Extrato de Autorização no Diário Oficial da União.

Sim, poderá ser apresentado apenas a publicação do Extrato de Autorização no Diário Oficial da União, desde que conste expressamente em seu objeto, a autorização para prestação do serviço objeto desde edital, de acordo com a proposta da licitante.

05. Impugna o item 2.2 do termo de referência que justifica a exigência de que a contratada deva “dispor da Rede de Sinal 4G ou melhor, com o maior número possível de estações “ERBs” no município, para atingir alcance maior no atendimento à Zona Urbana e Rural do Município”. Argumenta que retirar tal exigência irá ampliar a participação no certame.

Entretanto, a exigência se justifica exatamente pela demanda e especificidade do serviço. Pois havendo necessidade de utilização do serviço na Zona Urbana e Rural do Município retirar tal exigência não atenderia a demanda da administração. O Departamento de TI da Prefeitura ainda informou que:

“A descrição do serviço ora citado refere-se unicamente à melhor forma de atendimento aos usuários de telefonia móvel da Prefeitura. Buscando com isso o fornecedor que ofereça melhores condições de REDE para esse atendimento. Porém padronizando o tipo de Sinal da Rede para 4G. Ou seja, todas as operadoras que tenham o serviço 4G na cidade poderão participar. Contudo pede-se que a mesma ofereça a melhor cobertura possível.”

Assim considerando que a exigência está de acordo com as necessidades da Administração e que existem empresas capazes de atender a demanda e participar da licitação, não vejo possibilidade de deferimento do pedido.

06. A empresa questiona a exigência do item 4.1 letra ‘j’ do termo de referência que trata da programação e reprogramação de aparelhos. O que, no seu entender, deve ficar a cargo do próprio fabricante.

Esclareço à impugnante que tal obrigação se refere à programação ou reprogramação dos aparelhos quanto aos serviços prestados, ou seja, o auxílio na configuração do uso dos aparelhos, no que se refere ao Tipo de rede e demais parâmetros para o bom funcionamento do Chip da Operadora, conforme informou o Departamento de TI da Prefeitura.

07. Questiona ainda a exigência da apresentação da fatura de forma customizada em arquivo Microsoft Excel ou conversível para este formato.

Considerando que a empresa disponibiliza a fatura online disponível em formatos txt/csv/pdf. Entendo que dessa forma estaria atendida a exigência.

Neste sentido respondo os questionamentos e julgo improcedente a impugnação.

Patrocínio-MG, 26 de agosto de 2020.

Lúcia de Fátima Lacerda
Pregoeira